



**ATA DA 2440ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 03 DE
ABRIL DE 2024.**

1 Aos três dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Tribunal de
2 Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a
3 presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
5 Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho. Presente,
6 também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os
7 Conselheiros Conselheiro Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado) e Arthur Paredes
8 Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e o Conselheiro em exercício Marcus Vinicius
9 Carvalho Farias, que se encontrada representando o Tribunal de Contas no evento
10 organizado pelo Governo do Estado sobre o Código de Ética e Conduta do Estado da
11 Paraíba, que está ocorrendo no Centro Cultural Ariano Suassuna. Constatada a
12 existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral em
13 exercício do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, em razão
14 a ausência justificada do titular da pasta, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente
15 deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação
16 e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas.
17 Não houve expediente para leitura: **Processos adiados ou retirados de pauta:**
18 **PROCESSO TC-04242/22 - (adiado para a sessão ordinária do dia 10/04/2024, por**
19 **solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com os interessados e seus**
20 **representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fernando**
21 **Rodrigues Catão. Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o
22 Presidente fez o seguinte pronunciamento: 1- Hoje estamos comemorando o aniversário
23 dos servidores desta Casa: Otacílio Batista de Souza (servidor do setor de contratos) e
24 Rosemar Felipe de Araújo (Neném) e na última segunda-feira (dia 01) foi o aniversário de
25 Ivaldo de Oliveira, os dois últimos colaboradores do Pleno; 2- Dou as boas-vindas aos

1 13 novos estagiários desta Corte, os quais foram aprovados no processo seletivo
2 realizado em dezembro do ano passado. No dia 6 de março empossamos 35 estagiários,
3 totalizando, com os de hoje, 48 estagiários. Os estagiários estão sob o comando do
4 Diretor da DITEC, Ed Wilson Fernandes de Santana, que é o Coordenador de Estágios
5 no âmbito desta Corte; 3- Foi publicada no Diário Oficial do TCE, edição de hoje (3),
6 Portaria que concede aposentadoria por tempo de contribuição ao Conselheiro Substituto
7 Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente lembrou que o Conselheiro
8 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, quando do exercício da presidência, propôs e que foi
9 aprovada por unanimidade, a entrega de uma Medalha ao Conselheiro Substituto Oscar
10 Mamede Santiago Melo. Na ocasião fez o seguinte pronunciamento: “Então, cabe,
11 apenas a mim, dizer da importância daquele homem, daquele cidadão e daquele servidor
12 público. Conselheiro Oscar você marcou a sua passagem no Tribunal de Contas e estou
13 lhe convidando para continuar coordenando os esportes do Tribunal de Contas. Parabéns
14 Conselheiro Oscar você é merecedor de todas as honras”; 4- Comunico que os processos
15 da relatoria do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, antes sob a relatoria do
16 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, que ora se aposenta, passarão a
17 ficar sob a responsabilidade do Conselheiro-Substituto Marcus Vinícius Carvalho Farias;
18 5- Comunico a todos que a Sessão Plenária da semana do feriado do primeiro de maio
19 será realizada um dia antes, na terça-feira, 30 de abril, com a concordância do
20 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Presidente da Segunda Câmara. Assim,
21 determino ao Secretário do Pleno que adote as providências de praxe; 6- Submeto ao
22 Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, o nome do Conselheiro Antônio Gomes
23 Vieira Filho, para Relator das contas do Governo do Estado para o exercício de 2024; 7-
24 Convido a todos para assistirem, na próxima terça-feira (9), às 9 horas, no Centro Cultural
25 Ariano Suassuna, à palestra a ser ministrada pela Conselheira-Substituta do TCE de
26 Goiás, Heloísa Helena Monteiro Godinho sobre “Regulamentação da Nova Lei de
27 Licitações: onde estamos e para onde devemos ir”. O evento é uma parceria deste
28 Tribunal com a Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP) e com o
29 Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA); 8 – Comunico que até a presente
30 sessão foram apreciadas 50 prestações de contas anuais de Prefeituras; 9 – Informo que
31 as Prefeituras, a seguir relacionadas, se encontram em atraso com as informações sobre
32 o SAGRES DIÁRIO e, só poderão enviar documentação ao Tribunal após a regularização
33 e que todos estão sendo multados: 18 dias: Barra de São Miguel, Boa Vista e São
34 Vicente do Seridó; 17 dias: Bom Sucesso, Cuité e Nova Olinda; 16 dias: Arara e Mato

1 Grosso; 14 dias: Itatuba e Joca Claudino; 13 dias: Alagoinha; 12 dias: Boa Ventura: 11
2 dias: Curral de Cima, Pedro Régis, São João do Cariri e Serraria; 10 dias: Belém do Brejo
3 do Cruz, Brejo do Cruz, Ingá, Juarez Távora, Marizópolis, Piancó, Poço de José de
4 Moura, Riacho dos Cavalos, Sumé e Triunfo; 09 dias: Campina Grande e Lagoa; 08 dias:
5 Jericó e Massaranduba; 06 dias: Aroeiras, Lastro, Nova Floresta e Uiraúna; 05 dias: Barra
6 de Santa Rosa, Congo e Marcação e 04 dias: Aparecida, Desterro, Imaculada, Puxinanã,
7 Tenório e Vieirópolis; 10 – Submeto ao Tribunal Pleno, para homologou por unanimidade,
8 que amanhã (dia 04) estarei encaminhando à Assembleia Legislativa, as alterações na
9 Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e a recomposição do Plano de Cargos,
10 Carreira e Remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Em
11 seguida, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para fazer o seguinte
12 pronunciamento: “Senhor Presidente, ontem concluímos a primeira atividade de
13 correição, em 2024, no Tribunal de Contas do Estado, e a pedido, o primeiro gabinete a
14 ser auditado foi o do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Para nossa
15 satisfação e para quem receber a memória do gabinete do Dr. Oscar vai encontrar
16 apenas, nove processos. Dr. Oscar agiu num prazo extremamente razoável, menos de 90
17 dias. O que é um gáudio para nossa Corregedoria, que é o que esperamos, agilidade e
18 rapidez no desenrolar dessas decisões. Vamos continuar os trabalhos de correções e a
19 sequência é a que foi aprovada pelo Tribunal Pleno, primeiro vamos para o gabinete do
20 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em seguida, por ordem alfabética, o gabinete
21 do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e os demais. No seguimento o Conselheiro André
22 Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer os seguintes comunicados: 1- Nos autos
23 do Processo TC-20856/19, emitiu a Decisão Singular DS2-TC-00003/24 onde decidiu: “A)
24 Não conhecer o pedido formulado em 01/03/2024 pelo Senhor Márcio Medeiros Porto,
25 Diretor de Benefício do Instituto de Previdência do Município de Sumé – IPAMS, de
26 parcelamento da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 37,15
27 UFR-PB (trinta e sete inteiros e quinze centésimos de Unidade Fiscal de Referência do
28 Estado da Paraíba), lhe aplicada com fulcro no inciso IV e VII do art. 56 da Lei Orgânica
29 deste Tribunal, através do Acórdão AC2 - TC- 00148/21, mantida pelo Acórdão AC2 - TC
30 02290/21 (Recurso de Reconsideração) e Acórdão APL - TC 00295/23 (Recurso de
31 Apelação), este último publicado em 21/07/2023, porquanto intempestivo; B) Encaminhar
32 à Secretaria da Segunda Câmara para: B1) Publicar a presente decisão; e B.2)
33 Encaminhar este processo à Corregedoria para as anotações de estilo; 2- Nos autos do
34 Processo TC-03292/23 emitiu a Decisão Singular DSPL-TC-00007/24, onde decidiu:

1 “conhecer do pedido e: A) Conceder o parcelamento da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil
2 reais), valor referente a 30,5 UFR-PB, aplicada ao requerente, Senhor Francisco
3 Bernardo dos Santos, pelo Acórdão APL - TC 00026/24, em 05 (cinco) parcelas, mensais
4 e sucessivas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valor correspondente a 6,1 UFR-PB (seis
5 inteiros e um décimo de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), para
6 recolhimento em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização
7 Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B)
8 Encaminhar à Secretaria do Tribunal Pleno para: B1) Informar, por oportuno, que a
9 primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for
10 publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando
11 que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento
12 antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela
13 autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 71 da Constituição do
14 Estado e no art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) Remeter este processo à
15 Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias”.

16 Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o
17 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente assisti parte da sua entrevista, no dia de
18 ontem, e fiquei estarrecido com a informação dos valores recebidos pelos parlamentares
19 (senadores e deputados federais), emendas PIX. Gostaria de tratar, no Conselho, acerca
20 da forma como deveríamos fiscalizar e, também, tratar do assunto da prescrição”. Na
21 oportunidade, o Presidente convocou uma reunião do Conselho para a próxima terça-
22 feira (dia 09) às 11h, para tratar dos assuntos informados pelo Conselheiro Fernando
23 Rodrigues Catão e, também, do concurso para Conselheiro Substituto. Não havendo
24 mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento
25 anunciando o **PROCESSO TC-06642/17 – Recurso de Apelação** interposto por
26 **Albuquerque Pinto Advogados, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-**
27 **TC-01525/19, emitido quando do julgamento da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2007**
28 **e do contrato n.º 129/2007, realizado pela Prefeitura do Município de JOÃO PESSOA.**
29 Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho com vistas ao Conselheiro Fernando
30 Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **Na**
31 **sessão do dia 27 de março de 2024, o RELATOR** votou no sentido de que esta Corte
32 conheça do presente recurso de apelação e, no mérito, negue-lhe provimento, para os
33 fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão recorrido. O Conselheiro Fernando
34 Rodrigues Catão pediu vistas do processo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o

1 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para a
2 presente sessão. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento e o
3 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estava presidindo a sessão, em razão da
4 ausência do titular da Corte. No seguimento, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro
5 Antônio Nominando Diniz Filho, em razão da sustação do julgamento do presente
6 processo na sessão do dia 06/03/2024, por questão da ausência do quorum, dada a
7 ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e da declaração de impedimento
8 pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana e, tendo em vista a recomposição do quorum
9 regimental, na presente sessão, chamou o feito a ordem e reiniciou a votação, passando
10 a palavra ao Relator, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho que reapresentou o
11 relatório, em seguida concedeu a palavra, para sustentação oral de defesa, aos
12 Advogados Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (OAB-PB 5992-A) e ao
13 Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). **MPCONTAS:** manteve o
14 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
15 de Contas decida conhecer do recurso de apelação e, no mérito, negue-lhe provimento.
16 Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes votaram
17 acompanhando o Relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso. O
18 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou pelo conhecimento e provimento do
19 recurso. Aprovado o voto do Relator, por maioria. **PROCESSO TC-02713/23 – Prestação**
20 **de Contas Anuais do Prefeito do Município de PEDRA BRANCA, Sr. Josemario Bastos**
21 **de Souza, relativa ao exercício de 2022.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
22 **Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo (OAB-PB-20896).
23 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
24 sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das
25 contas de governo do Prefeito do Município de Pedra Branca, Sr. Josemario Bastos de
26 Souza, relativa ao exercício de 2022; 2- Julgar regulares as contas de gestão do citado
27 Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2022; 3-
28 Declarar que o Sr. Josemario Bastos de Souza, atendeu integralmente aos ditames da
29 Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2022. Aprovado o voto do Relator, por
30 unanimidade. **PROCESSO TC-07026/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da**
31 **Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, Sr. Deusdete**
32 **Queiroga Filho, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
33 **Catão.** Sustentação oral de defesa: Advogado Alisson Carlos Vitalino (OAB-PB 11215).
34 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no

1 sentido de que esta Corte de Contas decida reconhecer e declarar a prescrição do
2 presente processo, com o consequente arquivamento dos autos. Os Conselheiros Fábio
3 Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes votaram pela rejeição da preliminar
4 de prescrição e, no mérito, julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-
5 gestor da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, Sr. Deusdete
6 Queiroga Filho, relativa ao exercício de 2014, com recomendações. O Conselheiro
7 Antônio Gomes Vieira Filho votou acompanhando o entendimento do Relator. Constatado
8 o empate, Sua Excelência o Presidente proferiu voto de desempate, acompanhando o
9 Relator. Aprovado o voto do Relator, por maioria, com o voto de desempate do
10 Presidente. **PROCESSO TC-03370/23 – Prestação de Contas Anuais do gestor da**
11 **Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social- SESDS e do Fundo Especial**
12 **de Segurança Pública, Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes, relativa ao exercício de**
13 **2022.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:
14 Fez uso da tribuna o gestor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social,
15 Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, ratificando o
16 pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas
17 julgue regulares as contas prestadas pelo gestor da Secretaria de Estado da Segurança e
18 da Defesa Social- SESDS e do Fundo Especial de Segurança Pública, Sr. Jean Francisco
19 Bezerra Nunes, relativa ao exercício de 2022. Aprovado o voto do Relator, por
20 unanimidade. **PROCESSO TC-01452/24 – Consulta formulada pelo Presidente do**
21 **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas (CODEMP),**
22 **Sr. Jarques Lúcio da Silva II, acerca da aplicação da Lei 14.133/2021.** Relator:
23 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Advogada Camila
24 Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB-PB-19279). **MPCONTAS:** manteve o parecer
25 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
26 decida: 1- Conhecer da presente consulta; 2- No mérito, responder, em tese ao
27 Consulente, nos termos do pronunciamento do Órgão Auditor às fls. 24-28, considerado
28 parte integrante deste Parecer; 3- Determinar que seja disponibilizado no Portal do Gestor
29 o presente Parecer Normativo para alcance de todos os jurisdicionados. Aprovado o voto
30 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05656/10 – Recurso de Apelação**
31 **interposto pelo Sr. Renato Marlis de Abreu Souza, ex-gestor do Fundo Municipal de**
32 **Saúde de CAJAZEIRAS, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-**
33 **00645/23, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração interposto em**
34 **face do Acórdão AC2-TC-01476/21, que julgou as contas do exercício de 2009.** Relator:

1 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos
2 Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
3 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno
4 decidam pelo conhecimento do presente recurso de apelação e, no mérito, concedam-lhe
5 provimento parcial para os fins de: 1- Reduzir o valor do débito imputado ao Sr. Renato
6 Marlis de Abreu Souza, ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras, de R\$
7 281.629,36 para R\$ 60.912,97, por saldo não comprovado, assinando-lhe o prazo de 30
8 (trinta) dias, para recolhimento voluntário aos cofres do município, sob pena de cobrança
9 executiva; 2- Reduzir o valor da multa aplicada ao Sr. Renato Marlis de Abreu Souza, ex-
10 gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras, de R\$ 5.000,00 para R\$ 2.000,00,
11 com fulcro no art. 56, inciso III da LOTCE, em razão de irregularidade danosa ao erário,
12 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário
13 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
14 pena de cobrança executiva; 3- Manter, na íntegra, os demais termos da decisão
15 recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-09640/13 –**
16 **Recurso de Apelação** interposto pelo então Prefeito Municipal de **BERNARDINO**
17 **BATISTA, Sr. José Edomarkes Gomes,** contra decisão contida no **Acórdão AC2-TC-**
18 **02462/22,** emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração referente à
19 **Inspeção Especial de Obras.** Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
20 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
21 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
22 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo não conhecimento
23 do presente recurso de apelação, com fundamento no art. 223, IV do Regimento Interno,
24 tendo em vista sua interposição por procurador não habilitado nos autos. Aprovado o voto
25 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-09372/23 – Recurso de Revisão**
26 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de ALHANDRA Sr. Renato Mendes Leite,**
27 **contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-02626/18,** emitido nos autos do
28 **Processo TC-05503/13,** que analisou o exame das obras públicas realizadas no exercício
29 **de 2011.** Relator: **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** Na oportunidade, o Presidente
30 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-
31 Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira em razão do seu impedimento,
32 tendo o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo sido convocado para
33 completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José
34 Pessoa de Queiroz (OAB-PB 22302). **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo não

1 conhecimento do recurso. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros desta Corte
2 de Contas decidam pelo não conhecimento do presente recurso de revisão, por não
3 atender nenhum dos requisitos legais impostos no art. 35 do Regimento Interno deste
4 Tribunal. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato
5 Sérgio Santiago Melo votaram com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes
6 votou pelo retorno dos autos à Auditoria a fim de contraditar o relatório apresentado pelo
7 recorrente quando da interposição da revisão. Aprovado o voto do Relator, por maioria,
8 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

9 **PROCESSO TC-05734/23 – Denúncia** formulada por Vereadores da Câmara Municipal
10 **de DESTERRO**, acerca de possíveis irregularidades com concessão de diárias pela
11 **citada Prefeitura, durante o exercício de 2022, na gestão do Prefeito Municipal, Sr.**
12 **Valtécio de Almeida Justo. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** Na
13 oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a
14 direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira em
15 razão do seu impedimento, tendo o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
16 sido convocado para completar o quorum regimental. **MPCONTAS:** manteve o parecer
17 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros desta
18 Corte de Contas decidam: 1- Conhecer da presente denúncia e, no mérito, julgá-la
19 improcedente; 2- Comunicar ao denunciante e ao denunciado, acerca da decisão ora
20 proferida nestes autos; 3- Recomendar ao atual Mandatário Municipal a estrita
21 observância à legislação concernente à concessão de diárias, bem como inclua na
22 descrição das notas de empenho todas as informações solicitadas pela Auditoria, a fim
23 de contribuir para o controle da efetividade das referidas despesas. Aprovado o voto do
24 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
25 Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Conselheiro Antônio
26 Nominando Diniz Filho, Sua Excelência, constatando esgotada a pauta de julgamento,
27 declarou encerrada a presente sessão às 11h18, informando que não havia processo
28 para distribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar,
29 eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e
30 digitar a presente Ata, que está conforme.

31 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de abril de 2024.**

Assinado 4 de Abril de 2024 às 10:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2024 às 09:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 4 de Abril de 2024 às 12:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Abril de 2024 às 11:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Abril de 2024 às 10:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Abril de 2024 às 09:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Abril de 2024 às 10:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 8 de Abril de 2024 às 12:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO